



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 968 - C. G. C. M. F. 11.049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI NÚMERO 1592/80

TÍTULO: Estabelece Feriados Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em comemoração a autonomia política-administrativa do município, concedida pela Lei Estadual Nº 52, de 03 de agosto de 1892, (Lei de Organização dos Municípios), o dia 15 de março, data da constituição do município em 1893, fica decretado como Feriado Municipal, revogada a Lei Municipal Nº 261, de 29 de outubro de 1953.

Artigo 2º - A data de 30 de maio, comemorativa da elevação do povoado à categoria de Vila, pela Lei Provincial Nº 1560, de 30 de maio de 1881, fica decretada como Feriado Escolar em todo território do município.

Artigo 3º - O Feriado Municipal decretado pelo Artigo 1º desta Lei, será comemorado a partir do ano de 1982, celebrando-se o primeiro centenário da elevação à categoria de Vila, no dia 30 de maio de 1981, como Feriado Municipal.

Artigo 4º - O Prefeito do Município, promoverá, por intermédio dos Departamentos de Educação e de Turismo, ampla divulgação das datas maiores da vida político-administrativa de Gravatá, realizando festividades, conferências, passeata escolar, jogos colegiais e aulas especiais nos educandários públicos e particulares, durante o mês de maio de 1981.